LEI Nº 2141/99

Dispõe sobre: concede isenção de tributos a "Família de Apoio de Município"

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU às famílias de apoio cadastradas junto ao Conselho tutelar do Município de Álvares Machado.

Art. 2º - Será condições básicas para a isenção referida no artigo anterior, o seguinte:

I - Estar cadastrada junto ao Conselho Tutelar e em permanente disposição para atendimento dos casos encaminhados;

II - Estar quites com os cofres públicos municipais com relação aos demais tributos;

Parágrafo único - O Conselho Tutelar do Município oficiará à Prefeitura Municipal: quando da entrega de crianças ou adolescentes às famílias de apoio cadastradas; quando da retirada das mesmas; e bem como, do descadastramento das famílias junto ao Conselho.

Art. 3º - A isenção prevista na presente lei, será concedida a todas as famílias de apoio do município, que, dentro do exercício, estiveram com a guarda de alguma criança ou adolescente.

Parágrafo 1º - No caso de desistência ou descadastramento de famílias, o Conselho Tutelar poderá providenciar um novo cadastramento, objetivando o atendimento das necessidades.

Parágrafo 2º - As famílias cadastradas que se recusarem a receber os menores perderão os benefícios desta lei, desde que os motivos sejam injustificados.

Art. 4º - O Poder Executivo editará decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, visando a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 27 de Agosto de 1999.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Secret. Administrativa Subst.